



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 219/2022 - GAB

Pitanga, 17 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Fabricio Duarte Holovka
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminho o Projeto de Lei nº 30 /22 que dispõe sobre “abertura de crédito adicional Suplementar no orçamento do Município de Pitanga”, para o exercício financeiro de 2022, para os trâmites em regime de urgência nessa Casa de Leis.

Justifica-se a urgência na tramitação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade de Abertura de crédito adicional suplementar, tendo em vista a manutenção de atividade/ações Manutenção dos Consórcios Intermunicipais de Saúde, natureza da despesa de rateio pela participação em consórcio público, devido ao fato do aumento das despesas relacionadas ao consórcio.

Assim solicito a Vossa Excelência a convocação, em caráter de urgência, em face a interesse público manifesto, uma reunião extraordinária dessa Colenda Câmara de Vereadores, em dia e horário a ser designado, nos termos do Art. 62, inciso XV da Lei Orgânica do Município, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 30 2022, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR ao Orçamento Geral do Município de Pitanga, para o exercício financeiro de 2022.

Justifica-se a solicitação de extraordinária visando aceleração do processo de abertura de crédito adicional Suplementar, com o intuito de o mais breve possível realizar os repasses ao consórcio Intermunicipal de Saúde, visto que a interrupção destes serviços



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

acarretaria o acúmulo de pacientes nas filas das especialidades e exames contemplados via consórcio.

Atenciosamente.



Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pitanga.1doc.com.br/verificacao/8A36-FEF2-F1FA-98C7> e informe o código 8A36-FEF2-F1FA-98C7





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ



Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 892/2022
Data 17 / 10 / 22
às 11 horas 23 minutos.

Servidor

PROJETO DE LEI Nº 30/2022

Autoriza a abertura de Crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Pitanga.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinados a suportar às despesas das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
08.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
08.002.10.302.0801.2.052.	Manutenção dos Consórcios Intermunicipais de Saúde		
344	3.3.71.70.00.00	01000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 120.000,00
Total Suplementação:			120.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o Art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias do Legislativo na seguinte fonte:

Redução

01.	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.001	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.031.0101.1.110	Reequipamento da Câmara Municipal	
4.4.90.52.00.00	1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

01.	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.001.	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.031.0101.1.111.	Ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal	
4.4.90.51.00.00	1001	OBRAS E INSTALAÇÕES
Total Redução:		



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Art. 3º ficam alteradas as ações da lei nº 2377- PPA 2022 a 2025, de 30 de junho de 2021, o anexo de metas e prioridades da lei nº 2381-LDO 2022, de 01 de setembro de 2021, e a programação Financeira e o cronograma de Desembolso de 2022, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 14 de outubro de 2022.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhoras e Senhores Vereadores;

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o projeto de Lei nº. **30/2022**, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR ao Orçamento Geral do Município de Pitanga, para o exercício financeiro de 2022.

Justifica-se o projeto de Lei que ora enviamos para apreciação de Vossas Excelências, considerando as informações conforme abaixo:

Em atendimento ao solicitado pela sec. de Saúde, memorandos anexos 1doc nº 2242/2022, solicitando a inclusão no orçamento do valor de R\$ 120.000,00, (cento e vinte mil reais) no projeto atividade/ações Manutenção dos Consórcios Intermunicipais de Saúde, natureza da despesa de rateio pela participação em consórcio público, devido ao fato do aumento das despesas relacionadas ao consórcio.

A matéria é encaminhada com pedido de Especial Regime de Urgência, com nossas escusas, tal solicitação deve-se ao cumprimento das agendas referentes aos últimos meses do ano junto ao consórcio intermunicipal de Saúde, visto que a interrupção destes serviços acarretaria o acúmulo de pacientes nas filas das especialidades e exames contemplados via consórcio, e assim levando ao aumento do tempo de espera dos pacientes, podendo em algum momento trazer prejuízos à saúde dos mesmos.

Declaração Universal dos Direitos Humanos

Artigo 25º 1. Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.

Assinado por 1 pessoa: MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pitanga.1doc.com.br/verificacao/8A36-FEF2-F1FA-98C7> e informe o código 8A36-FEF2-F1FA-98C7





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ



A Saúde é um direito inerente a pessoa, assim sendo um Direito humano o qual foi tratado de maneira relevante junto a declaração universal dos direitos humanos de 1948 em seu Art. 25. 1 senão vejamos; "Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.

O constituinte originário tratou do tema como direito fundamental ou destacar na Constituição Federal brasileira, de maneira expressa no caput do Art. 6º, que a saúde é um direito social. também cuidou do tema do Art. 196 ao Art. 200 da carta maior, como se não bastasse ao fixar a competência em cuidar da Saúde deixou claro, que é de competência comum entre a União Estados Distrito Federal e Municípios, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Tendo em vista que a competência é comum entre União Estados Distrito Federal e municípios em cuidar da saúde que se criou o Consorcio intermunicipal de Saúde o qual visa de pronto levar tratamento digno a quem mais precisa.

Sabemos que a muito tempo o consórcio intermunicipal de Saúde vem prestando com grande eficiência os trabalhos relacionados a saúde junto a região central do Estado, levando ao cidadão Pitanguense um tratamento de qualidade como também trazendo comodidade a quem precisa de um tratamento digno e eficaz, levando em consideração que em muitos casos evita o deslocamento para as cidades vizinhas em busca de consultas e realização de exames com especialistas. O que demonstra que se busca maior celeridade em todos os procedimentos para a garantia da efetividade do serviço médico.

CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

ART. 6º- São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

ART. 23- É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]
II- cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
[...]





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ



Ademais, nos servimos do presente instrumento para apresentar, nos termos do Art.31 da Lei Orgânica Municipal.

Lembremos pois, que a urgência é aplicada quando os meios ordinários não atendem à pauta legislativa, que precisa dar uma resposta rápida para determinada situação na sociedade ou uma situação imprevista que necessite de uma rápida intervenção dos parlamentares que compõem a Casa de Leis, pressuposto este atendido no caso em tela.

Portanto, a urgência está intrinsecamente relacionada com o anseio de se alcançar determinado fim, que, no caso em tela, seria uma nova legislação viabilizadora de repasse de rateio pela participação em consórcio público devido ao fato do aumento das despesas relacionadas ao consórcio, vez que, a atuação legiferante deve estar relacionada com a vontade geral e em um curto espaço de tempo.

Ante o exposto, pelas razões acima apresentadas, requer-se: a) O recebimento e processamento em regime de urgência do presente Projeto de Lei, nos termos do **Art. 38** da Lei Orgânica Municipal; b) A convocação de reunião extraordinária, nos termos do **Art.31, III** da Lei Orgânica Municipal, para análise e votação do Projeto em voga;

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e informações que se fizerem necessário.

É a Justificativa.

Atenciosamente,

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Declaração Universal dos Direitos Humanos

Artigo 25° 1. Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.

Assinado por 1 pessoa: MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pitanga.1doc.com.br/verificacao/8A36-FEF2-F1FA-98C7> e informe o código 8A36-FEF2-F1FA-98C7





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A36-FEF2-F1FA-98C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA (CPF 043.XXX.XXX-89) em 17/10/2022
11:01:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pitanga.1doc.com.br/verificacao/8A36-FEF2-F1FA-98C7>